



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 68, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo de consulta para a indicação do(a) Superintendente do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior, com mandato até janeiro de 2030.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Universitário, considerando a Ata nº 487 deste Conselho, de reunião realizada em 26 de setembro de 2025, o Processo nº 23116.014641/2025-14,

a. o Regimento Interno da Administração Central da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, de 21 de agosto de 2025; e

b. a Resolução Ebserh nº 01, de 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSULTA PARA A INDICAÇÃO DO(A) SUPERINTENDENTE DO HU

Art. 1º A consulta para a indicação do(a) Superintendente do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior (HU) será realizada no dia 25 de novembro de 2025, em turno único, será coordenada por uma Comissão Especial (CE) constituída para este fim e obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE CONSULTA PARA A INDICAÇÃO DO(A) SUPERINTENDENTE DO HU	
Data	Ação
08/10/2025	Instalação da Comissão Especial
29/10/2025	Inscrição de candidatos
31/10/2025	Homologação e divulgação das inscrições
03/11/2025	Interposição de recursos quanto à inscrição
05/11/2025	Divulgação final das inscrições homologadas
06/11/2025 a 24/11/2025	Período de campanha
05/11/2025	Divulgação da listagem de votantes
06/11/2025 a 07/11/2025	Interposição de recurso quanto à lista de votantes
12/11/2025	Divulgação da listagem final de votantes
25/11/2025	Consulta (da 00h01min às 23h59min)
26/11/2025	Divulgação do resultado

27/11/2025	Interposição de recurso quanto ao resultado
28/11/2025	Divulgação final do resultado
05/12/2025	Homologação do resultado pelo CONSUN

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, define-se:

I - segmento docente: professores do quadro efetivo das Unidades Acadêmicas da Área da Saúde, que atuam no HU;

II - segmento discente: alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* lotados na Escola de Enfermagem (EEnf) e Faculdade de Medicina (FaMed), bem como da Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar com ênfase na Atenção a Saúde Cardio-Metabólica do Adulto (Rihmas) e da Residência Multiprofissional em Saúde da Família (RMSF);

III - segmento técnico-administrativo em educação: servidores técnico-administrativos em educação lotados no HU, vinculados ao Regime Jurídico Único; e

IV - segmento técnico Ebserh: empregados públicos da Ebserh, vinculados ao regime Celetista.

Art. 3º Poderão participar da consulta os integrantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação, discente e técnico da Ebserh, definidos no art. 2º.

§1º O(A) votante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado(a) como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

I - segmento docente;

II - segmento técnico-administrativo em educação;

III - segmento técnico Ebserh; e

IV - segmento discente.

§2º O(A) votante do quadro discente com mais de uma matrícula votará apenas uma vez, com a matrícula mais antiga.

Art. 4º A consulta será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo, a ser registrado em sistema eletrônico nos termos desta norma.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão inscrever-se para Superintendente do HU os servidores do quadro permanente da FURG que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

I - graduação completa em curso reconhecido pelo MEC;

II - especialização ou mestrado ou doutorado em áreas da saúde, gestão ou administração hospitalar, saúde coletiva, economia, direito sanitário, políticas públicas ou áreas correlatas;

III - 4 anos de experiência comprovada de atuação no setor saúde, sendo pelo menos 2 anos de experiência em gestão hospitalar ou de sistemas de saúde; ou

IV - 4 anos de atuação como docente ou pesquisador na área de atuação da empresa pública, com pelo menos 2 anos de experiência em gestão hospitalar ou em gestão de sistemas de saúde; e

V - atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou em universidades públicas.

Art. 6º A inscrição será feita no Protocolo Digital da FURG, disponível no endereço protocolodigital.furg.br, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Especial, contendo o

nome do(a) candidato(a) ao cargo de Superintendente do HU, bem como o currículo, devidamente documentado para comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 5º, e a indicação de um representante da comunidade universitária para servir como interlocutor com a Comissão Especial.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 7º A Comissão Especial (CE), nomeada pela Reitora, será composta por:

I - três representantes do Conselho Universitário (CONSUN);

II - um representante dos técnico-administrativos em educação indicado pelo Sindicato do Pessoal Técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - APTAFURG;

III - um representante dos empregados públicos do quadro permanente da Ebserh, indicado pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF/RS;

IV - um representante dos docentes indicado pela Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - APROFURG;

V - um representante dos estudantes de graduação indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE; e

VI - um representante dos estudantes de pós-graduação, indicado pela Associação de Pós-graduação - APG.

§ 1º São impedidos(as) de integrar a Comissão Especial, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau.

§ 2º Ausência de indicação de representantes das entidades previstas nos incisos II a VI do caput não impede a instauração da Comissão.

Art. 8º A Comissão Especial elegerá seu(sua) Presidente(a) entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença de, no mínimo, 50% de seus integrantes.

Parágrafo único. Compete ao(à) Presidente(a) exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 9º À Comissão Especial compete:

I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta regulamentação;

II - coordenar a divulgação da consulta aos votantes;

III - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a relação nominal, por ordem alfabética, dos(as) servidores(as) dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, definidos nos incisos I e II do art. 2º;

IV - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação a relação nominal, por ordem alfabética, dos discentes que estejam regularmente matriculados, conforme definição no inciso II do art. 2º;

V - solicitar à Divisão de Gestão de Pessoas do HU-Furg/Ebserh a relação nominal, por ordem alfabética, dos(as) empregados(as) públicos(as) do quadro da Ebserh, definidos no inciso IV do art. 2º;

VI - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes aptos(as) a votar na consulta, garantindo a sua contestação, e decidir sobre as interposições de recurso, conforme cronograma previsto nesta regulamentação;

VII - subsidiar a comissão técnica, fornecendo as informações requeridas para operacionalização do sistema de votação;

VIII - analisar e decidir quanto à homologação das inscrições dos(as) candidatos(as), de acordo com as normas vigentes;

IX - publicar a lista dos(as) candidatos(as) homologados;

X - fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo de consulta, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSUN, que poderá deliberar sobre a impugnação do candidato; e

XI - elaborar o relatório final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do CONSUN para homologação e posterior indicação pela Reitora.

Art. 10. A Comissão Técnica, designada pela Reitora, será composta por dois representantes do Centro de Gestão de Tecnologia de Informação - CGTI.

Art. 11. À Comissão Técnica compete:

I - implementar e manter o sistema de votação *on-line* Helios para a realização da consulta, nos termos do art. 15; e

II - oferecer suporte técnico durante todo o período de votação *on-line*.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA CONSULTA

Art. 12. A divulgação da consulta deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que orientarão a gestão dos(as) candidatos(as).

Art. 13. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) a retirada de todo o material de promoção no prazo de até 72 horas após encerrada a consulta.

Art. 14. Os dispêndios com a divulgação dos(as) candidatos(as) serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO *ON-LINE*

Art. 15. A votação *on-line* ocorrerá no horário da 00h01min às 23h59min, no dia 25 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A Comissão Especial e a Comissão Técnica acompanharão a abertura e o andamento da consulta *on-line* até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 16. A Comissão Especial e a Comissão Técnica realizarão a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 17. Recebidos os resultados da apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I - segmento docente: um quarto (1/4);

II - segmento técnico-administrativo em educação: um quarto (1/4);

III - segmento discente: um quarto (1/4); e

IV - segmento técnico Ebserh: um quarto (1/4).

Art. 18. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato(a) (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis:

$$Vci = \left[Pd \times \frac{Vvdi}{Vde} + Pt \times \frac{Vvti}{Vte} + Pe \times \frac{Vvei}{Vee} + Peb \times \frac{Vvebi}{Vebe} \right] \times 100\%$$

em que:

Vci = percentual de votos no candidato(a);

Vvdi = votos válidos do segmento docente no(a) candidato(a);

Vvti = votos válidos do segmento técnico-administrativo em educação no(a) candidato(a);

Vvei = votos válidos do segmento discente no(a) candidato(a);

Vvebi = votos válidos do segmento da Ebserh no(a) candidato(a);

Vde = total de votos registrados nas urnas, do segmento docente;

Vte = total de votos registrados nas urnas, do segmento técnico-administrativo em educação;

Vee = total de votos registrados nas urnas, do segmento discente;

Vebe = total de votos registrados na urnas, do segmento técnico da Ebserh; e

PD = PT = PE = Peb = peso de participação de cada segmento (1/4).

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância a Comissão Especial poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 19. Será declarado(a) vencedor(a) da consulta de que trata esta norma, o(a) candidato(a) que obtiver o maior percentual de votos (Vci), nos termos do art. 18.

Art. 20. Encerrada a apuração, a Comissão Especial divulgará os resultados da consulta.

Art. 21. Os(As) interlocutores(as) indicados, conforme art. 6º, poderão acompanhar todo processo de apuração e resultado.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá recurso quanto à(ao):

I - inscrição de candidatos(as);

II - lista de votantes; e

III - resultado.

§ 1º A interposição de recursos, devidamente fundamentados, deverá ser direcionada à Presidência da Comissão Especial e realizada por meio do Protocolo Digital da FURG, disponível no endereço eletrônico protocolodigital.furg.br, observado o cronograma da consulta, estabelecido pelo art. 1º.

§ 2º Todos os recursos referentes à Consulta serão julgados pela Comissão Especial, que dará conhecimento da decisão ao requerente.

§ 3º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CONSUN.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Comissão Especial deverá encaminhar os resultados finais da consulta ao CONSUN, no prazo improrrogável de até um dia útil após a divulgação do resultado final, para posterior homologação e indicação pela Reitora.

Art. 24. Fica a cargo da Comissão Especial resolver os casos omissos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ednei Gilberto Primel
Presidente em exercício do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Gilberto Primel, Reitor, Substituto**, em 26/09/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485603** e o código CRC **22C1E5AD**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.014641/2025-14

SEI nº 0485603